MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.839, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 4.567,48 (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), destinado a " suplementação com recursos Superávit Financeiro", de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.014.10.304.0050.2069 – Vigilância em Saúde
3.0.00.00.0000 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.33.0000 – Pas. e Desp. locomoção – Fonte 497.....R$ 4.567,48
Soma.....R$ 4.567,48
Total .....R$ 4.567,48

Art. 3° – Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, o Superávit financeiro da fonte 497, no valor de R$ 4.564,48 (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de março de 2016.

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento